Desenho de um círculo

Descrição gerada automaticamente com confiança baixa

**Análise da Alteração da Tabela do IRPF**

**Elaboração: Departamento de Estudos**

**Técnicos do Sindifisco Nacional**

Brasília-DF, dezembro de 2024

**Diretoria Executiva Nacional**

**Presidente**

Isac Moreno Falcão Santos

**2a Vice-Presidente**

Natália Ribeiro Nobre Saraiva

**Secretário-Geral**

Hélio Fernando Muylaert da Silva Lima

**Diretor-Secretário**

Samuel Hilário Rebechi

**Diretor de Administração e Finanças**

Luiz Cláudio de Araújo Martins

**1º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças**

Luís Sérgio Borges Fantacini

**2º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças**

Marcos Barbonaglia da Silva

**Diretor de Assuntos Jurídicos**

Cleber Magalhães

**1º Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Celso José Ferreira de Oliveira

**2º Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos**

#### Marcelo Porto Rodrigues

**Diretora de Defesa Profissional**

Nory Celeste Sais de Ferreira

**Diretor de Estudos Técnicos**

Gabriel Rissato Leite Ribeiro

**Diretor-Adjunto de Estudos Técnicos**

Marcelo Lettieri Siqueira

**Diretor de Comunicação Social**

Helder Costa da Rocha

**Diretor de Assuntos de Aposentadoria**

**e Pensões**

Roberto Toshiro Kasai

**Diretor-Adjunto de Assuntos de**

**Aposentadoria e Pensões**

Wilson Luiz Müller

**Diretor de Plano de Saúde**

Adriano Lima Corrêa

**Diretor-Adjunto de Plano de Saúde**

José Afonso Silva Ramos

**Diretor de Assuntos Parlamentares**

Floriano Martins de Sá Neto

**Diretora-Adjunta de Assuntos Parlamentares**

Patrícia Fiore Cabral

**Diretor de Relações Internacionais e Intersindicais**

Dão Real Pereira dos Santos

**Diretora de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social, de Políticas Sociais e Assuntos Especiais**

Maria de Lourdes Nunes Carvalho

**Diretores Suplentes**

Alexandre Teixeira

Dejanira Freitas Braga

Aníbal Rivani Moura

**Diretoria de Estudos Técnicos**

**Diretor de Estudos Técnicos**

Gabriel Rissato Leite Ribeiro

**Diretor-Adjunto de Estudos Técnicos**

Marcelo Lettieri Siqueira

**Equipe Técnica**:

Alexandre Rodriguez Alves Coelho

Economista, Assessor Técnico Especializado Sênior

Juliana de Fátima Ribeiro Mota

Administradora e Contadora, Assessora Técnica Especializada Pleno

Desenho de um círculo

Descrição gerada automaticamente com confiança baixa

**Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil**

SDS - Conjunto Baracat - 1º andar - salas 1 a 11 Brasília/DF - CEP 70392-900

Fone (61) 3218 5200 - Fax (61) 3218 5201

www.sindifisconacional.org.br

e-mail: [estudostecnicos@sindifisconacional.org.br](mailto:estudostecnicos@sindifisconacional.org.br)

**É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte**

**Análise das Alterações da Tabela do IRPF**



A tabela apresentada refere-se à proposta de reforma tributária baseada na renda para o ano-calendário de 2024, elaborada pelo Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional, com dados provenientes da Receita Federal do Brasil. A proposta busca isentar integralmente os contribuintes que recebem rendimentos brutos mensais de até R$ 5.000,00 e desonerar, de forma significativa, aqueles que ganham entre R$ 5.000,01 e R$ 7.000,00. Para isso, foi introduzida uma dedução padrão que ajusta as alíquotas efetivas em todas as faixas de renda afetadas, resultando em alíquotas progressivas que variam de 0% a 11,72%, ainda que as alíquotas legais permaneçam entre 0% e 27,5%. Estima-se que a medida beneficiará cerca de 16,1 milhões de contribuintes, com destaque para as faixas de renda de até R$ 5.000,00, onde os beneficiários seriam integralmente isentos. Para valores entre R$ 5.000 a R$ 7.000, o benefício vai decrescendo gradativamente até zero. Quem recebe mais de R$ 7.000 estará sujeito à tabela vigente e, portanto, não sofrerá impacto da proposta.

Adicionalmente, a tabela detalha o impacto financeiro da medida, indicando que o valor total das deduções alcançará, aproximadamente, R$ 171,1 bilhões no ano, gerando um impacto fiscal estimado de R$ 35,5 bilhões na arrecadação federal. Essas deduções são distribuídas proporcionalmente às faixas de renda, com valores per capita que aumentam até o limite da isenção e caem gradativamente nas faixas superiores. A medida, ao promover a desoneração de rendas mais baixas, reflete o esforço para aumentar a progressividade do sistema tributário brasileiro, reduzindo a carga fiscal sobre as camadas da população com menor capacidade contributiva. A análise reforça que a implementação da proposta contribuirá para um sistema tributário mais justo e equilibrado.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Tabela 1 |  |  |  |  |
| Resíduos na Correção da Tabela do Imposto de Renda pelo IPCA | | | | |
| 1996- |  |  |  | Em % |
| Períodos | IPCA | Correção da Tabela | Resíduo | Resíduo Acumulado |
| 1996 | 9,56 | 0 | 9,56 | 9,56 |
| 1997 | 5,22 | 0 | 5,22 | 15,28 |
| 1998 | 1,66 | 0 | 1,66 | 17,19 |
| 1999 | 8,94 | 0 | 8,94 | 27,67 |
| 2000 | 5,97 | 0 | 5,97 | 35,29 |
| 2001 | 7,62 | 0 | 7,62 | 45,60 |
| 2002 | 12,53 | 17,5 | -4,23 | 39,44 |
| 2003 | 9,30 | 0 | 9,30 | 52,41 |
| 2004 | 7,60 | 0 | 7,60 | 63,99 |
| 2005 | 5,69 | 10,00 | -3,92 | 57,57 |
| 2006 | 3,14 | 8,00 | -4,50 | 50,48 |
| 2007 | 4,46 | 4,50 | -0,04 | 50,42 |
| 2008 | 5,90 | 4,50 | 1,34 | 52,44 |
| 2009 | 4,31 | 4,50 | -0,18 | 52,16 |
| 2010 | 5,91 | 4,50 | 1,35 | 54,21 |
| 2011 | 6,50 | 4,50 | 1,92 | 57,17 |
| 2012 | 5,84 | 4,50 | 1,28 | 59,18 |
| 2013 | 5,91 | 4,50 | 1,35 | 61,33 |
| 2014 | 6,41 | 4,50 | 1,83 | 64,28 |
| 2015 | 10,67 | 5,60 | 4,80 | 72,17 |
| 2016 | 6,29 | 0,00 | 6,29 | 82,99 |
| 2017 | 2,95 | 0,00 | 2,95 | 88,38 |
| 2018 | 3,75 | 0,00 | 3,75 | 95,44 |
| 2019 | 4,31 | 0,00 | 4,31 | 103,86 |
| 2020 | 4,52 | 0,00 | 4,52 | 113,08 |
| 2021 | 10,06 | 0,00 | 10,06 | 134,51 |
| 2022 | 5,78 | 0,00 | 5,78 | 148,07 |
| 2023 | 4,62 | 4,15 | 0,45 | 149,19 |
| 2024 | 3,88 | 38,23 | -24,85 | 87,26 |
| Total | 465,16 | 201,80 | 87,26 |  |
| 2032: Defasagem acumulada média ponderada | | | |  |
| Fonte: Receita Federal do Brasil, IBGE | | |  |  |
| Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional | | | | |
| Nota: Em 2015 e 2023 utilizou-se o percentual médio ponderado pelo número de declarantes de correção da tabela devido ao reajuste | | | | |
|  |
|  |  |  |  |  |  |

A última linha da tabela resume o impacto da correção proposta para 2024 e seu efeito sobre a defasagem acumulada na correção da tabela do Imposto de Renda em relação ao IPCA desde 1996. Até 2023, a defasagem acumulada atingia **149,19%**, refletindo a diferença entre a inflação acumulada no período (medida pelo IPCA) e os ajustes feitos na tabela do Imposto de Renda ao longo dos anos.

Com a correção proposta para 2024, que prevê um reajuste de **38,23%** na tabela, o resíduo acumulado reduz-se em **24,85%**, resultando em uma defasagem acumulada ajustada de **87,26%**. Esse valor significa que, mesmo após a correção de 2024, ainda haverá uma diferença de 87,26% entre a inflação acumulada desde 1996 e os ajustes efetivamente aplicados na tabela, evidenciando que o problema da defasagem histórica não será totalmente resolvido, mas sofrerá uma redução significativa.

Portanto, a medida representa um avanço importante, diminuindo quase à metade a defasagem histórica, mas ainda mantém um resíduo considerável, que evidencia a necessidade de futuras correções para alcançar uma atualização integral da tabela frente à inflação acumulada.

Por outro lado, para os grandes contribuintes PF, a tabela de alíquotas progressivas apresentada sugere uma incidência de imposto sobre a rendimentos totais brutos de forma escalonada e progressiva, partindo de um valor mínimo de referência e aplicando taxas mínimas gradualmente maiores à medida que a renda aumenta. A ideia é que quanto maior o rendimento bruto ao ano, maior seja o percentual mínimo de imposto a pagar.

Isso significa que:

* Ao atingir determinado limite de rendimento bruto anual, a parcela do rendimento que ultrapassar esse limite será taxada, no mínimo, pela alíquota correspondente àquela faixa.
* A medida limita as deduções e as isenções previstas em lei (por exemplo, despesas médicas), essas alíquotas poderão reduzir ou ajustar as alíquotas efetivas pagas, entretanto limitar-se-ão a um piso. O ponto de partida mínimo para a tributação de cada faixa é o indicado na tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Taxação de renda mais alta |  |
| Alíquota será cobrada sobre soma de todas as rendas |  |
| Rendimento bruto ao ano | Imposto mínimo |
| R$ 600.000 | zero |
| R$ 720.000 | 2% |
| R$ 840.000 | 4% |
| R$ 960.000 | 6% |
| R$ 1.080.000 | 8% |
| R$ 1.200.000 | 10% |

No caso as alíquotas se acrescem linearmente começando com 600 mil em 0% e terminando em 10% de alíquota efetiva em 1,2 milhão. A progressão foi escalonada em 6 partes, com acréscimo de 2 pontos percentuais a cada faixa. Desse modo temos o seguinte resultado:



A proposta de reestruturar a alíquota efetiva para contribuintes com rendimentos tributáveis anuais superiores a R$ 600 mil impactará diretamente um total de, aproximadamente, **160 mil declarantes**. Estes contribuintes, que representam os mais altos níveis de renda do país, atualmente pagam alíquotas efetivas que, em muitos casos, estão significativamente abaixo de 10%, mesmo em faixas de rendimentos extremamente elevados, como acima de R$ 24,5 milhões anuais, cuja alíquota efetiva é de apenas 5,12%. A proposta consiste em ajustar essas alíquotas para pelo menos 10%, gerando uma arrecadação extra estimada em **R$ 41,7 bilhões**.

Essa estimativa, entretanto, parte do pressuposto de que os contribuintes afetados não alterarão seu comportamento para minimizar o impacto da nova tributação. Ou seja, a metodologia não considera possíveis estratégias de planejamento tributário ou mesmo elisão fiscal que os declarantes possam adotar para reduzir sua exposição à nova alíquota. Caso tais comportamentos sejam adotados, o impacto real na arrecadação pode ser menor do que o previsto. Entretanto, a medida tem potencial para cobrir o impacto fiscal de R$ 35 bilhões da reestruturação da base de contribuição **atingindo, assim, a almejada neutralidade fiscal**. Mesmo assim, a medida tem como objetivo aumentar a progressividade do sistema tributário e garantir que aqueles que possuem maior capacidade contributiva contribuam de forma proporcionalmente maior, ajudando a compensar as perdas fiscais geradas pela desoneração das faixas de renda mais baixas e médias, prevista na reforma tributária, apesar de não corrigir toda a injustiça fiscal.

A tabela a seguir apresenta uma nova estrutura de faixas de tributação, divididas por centis de renda, com alíquotas efetivas mínimas elevadas em relação à proposta anterior. Agora, a progressividade é maior, podendo chegar a 12,8% nas maiores faixas, o que aumentou em 2,8 p.p o limite máximo de tributação antes estipulado em 10%. Cada linha destaca, além da faixa de renda, o número estimado de declarantes impactados, a renda total tributável, a arrecadação atual e a alíquota efetiva praticada hoje, a alíquota mínima proposta e a arrecadação potencialmente adicional. Dessa forma, a tabela evidencia o impacto da intensificação da tributação sobre os contribuintes de mais alta renda e o consequente aumento esperado da arrecadação.

|  |  |
| --- | --- |
| Taxação de renda mais alta |  |
| Alíquota será cobrada sobre soma de todas as rendas |  |
| Rendimento bruto ao ano | Imposto mínimo |
| R$ 600.000 | zero |
| R$ 720.000 | 2,5% |
| R$ 840.000 | 5% |
| R$ 960.000 | 7,5% |
| R$ 1.080.000 | 10% |
| R$ 1.200.000 | 12,8% |



A título comparativo, o Sindifisco Nacional traz tal simulação em que os milionários pagam a mesma alíquota efetiva que os professores universitários, de 12,8%. Os educadores não são uma categoria profissional conhecida por seus altos salários, pelo contrário. Atualmente, eles pagam uma alíquota que chega a ser o dobro da contribuição dos milionários, o que não é justo e tampouco constitucional, pois não respeita o princípio da capacidade contributiva. Dentro desse cenário, o exercício proposto pelo sindicato demonstra que esse pequeno acréscimo, de 2,8% em cima da possível proposta do Governo Federal, poderia trazer um acréscimo de R$ 35,5 bilhões para a arrecadação. Tal ação seria suficiente para revolucionar a segurança pública no país, pois equivale ao gasto com a pasta realizado em 2023 por todos os estados do Nordeste e Centro-Oeste juntos, segundo informações do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Como resultado, as receitas adicionais projetadas seriam de alguns bilhões de reais nas faixas iniciais dessa alíquota até R$ 19 bilhões na faixa mais elevada, culminando em um incremento total de, aproximadamente, R$ 71 bilhões em relação à arrecadação atual. Esse cenário reforça a ideia de que o aumento da alíquota efetiva mínima para algo próximo a 12,5% representa uma estratégia potente para aumentar a progressividade da tributação e a capacidade de arrecadação, direcionando a incidência do imposto de forma mais acentuada sobre os grupos de maior renda.

Ao adotar uma alíquota efetiva mínima em torno de 12,8%, o sistema tributário não apenas amplia a progressividade, concentrando a carga fiscal sobre os mais ricos, como também promove a justiça fiscal. Esse novo patamar torna a contribuição dos contribuintes de renda extremamente elevada e mais próxima da realidade já vivenciada por professores universitários, profissionais que desempenham um papel fundamental na formação de gerações, na produção de conhecimento e no avanço científico do país. Assim, ao alinhar a tributação das faixas de renda superiores ao esforço fiscal assumido por uma categoria tão estratégica para o desenvolvimento nacional, a proposta sinaliza um movimento de maior equidade, aproximando os que historicamente pagam pouco dos que, ainda que não possuam rendas extraordinárias, já contribuem substancialmente com o financiamento do Estado e o bem-estar coletivo.

Além de reforçar a justiça fiscal e aproximar as alíquotas efetivas do topo da pirâmide de renda àquelas já praticadas sobre os rendimentos dos professores universitários, o alinhamento da tributação dos mais ricos nesse patamar teria o potencial de gerar uma arrecadação adicional de cerca de R$ 35 bilhões. Esse montante, após parcela a ser distribuída aos estados e municípios, representaria um incremento para ajudar o governo a cumprir suas metas fiscais, reduzindo o déficit e fortalecendo a sustentabilidade das contas públicas. Além disso, com esses recursos, seria possível ampliar investimentos em áreas como educação básica, saúde pública, infraestrutura de transportes, habitação popular e incentivos à ciência e tecnologia, fortalecendo o tecido social, melhorando a qualidade de vida da população e impulsionando o desenvolvimento econômico do país. A título de ilustração, R$ 15 bilhões representa a despesa média mensal do Bolsa Família.

A proposta de reestruturar a alíquota efetiva para contribuintes com rendimentos mensais de até R$ 7.000 e superiores a R$ 600 mil anuais não inclui, inicialmente, mecanismos de proteção contra a inflação. Sem a indexação das faixas de tributação ao índice de preços, a inflação pode, ao longo do tempo, erodir a progressividade fiscal almejada pela medida. À medida que os rendimentos nominais aumentam devido à inflação, mais contribuintes podem ser empurrados para faixas de tributação mais altas, elevando sua carga tributária efetiva sem um aumento real de renda. Esse fenômeno, conhecido como "bracket creep", resulta em uma tributação mais pesada sobre rendas que não necessariamente refletem um ganho real de poder aquisitivo. A literatura mostra que agentes econômicos com maior renda tem acesso a instrumentos econômicos com maior potencial de proteção inflacionária.

Além disso, a ausência de ajustes inflacionários periódicos nas faixas de tributação pode levar a uma arrecadação crescente em termos nominais, mas que não corresponde a um aumento real da base tributária. Consequentemente, a progressividade do sistema tributário pode ser comprometida, penalizando desproporcionalmente os contribuintes ao longo do tempo. Para manter a eficácia e a justiça da política fiscal, é fundamental implementar mecanismos de correção que ajustem as faixas de tributação de acordo com a inflação, preservando o objetivo de equidade tributária e evitando distorções econômicas.